GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 60

Conselheiro Lafaiete, 27 de julho de 2023.

Ofício n°: 260/2023/PMCL/PROC

Referência: Processo nº 8573/2023, Ofício 598/2023
Assunto: Resposta a diligência requerida em Parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao Projeto de Lei nº 022/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em atenção à diligência supra referenciado, a Procuradoria Municipal expõe e esclarece o que segue.

Em um primeiro momento, importante frisar que os Agentes de Combate às Endemias (ACE) estão vinculados ao Departamento de Vigilância Sanitária, enquanto os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) estão vinculados ao Departamento de Atenção Básica em Saúde. Motivo pelo qual não há que se falar em valores conflitantes outrora apresentados. Já que cada Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelos profissionais em tela, prestou as informações que lhes cabiam.

Seguindo as dúvidas suscitada pala d. Comissão, informamos que, atualmente, existem 56 Agentes de Combate às Endemias e 163 Agentes Comunitários de Saúde em atividade. Ainda, que se encontra aberto processo seletivo para contratação imediata de mais 22 profissionais para cada função. (Edital anexo)

Quanto ao questionamento dos valores recebidos no ano de 2022, encaminhamos o Ofício 085/2023/FMS/SMS/PMCL.

Na oportunidade, também encaminhamos cópia do Ofício 252/2023/PMCL/PROC, que conclui sobre o Projeto de Lei aqui debatido:

> "O Projeto de Lei em tela determina que "o repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês de dezembro, de forma proporcional ao desempenho de cada agente, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias".
>
> Ora, conforme tudo o que aqui foi exposto, o Projeto de Lei nº 022/2023 não possui qualquer razão em prosperar. Isto porque, congruente com a exposição de justificativas discorridas acima, não há qualquer incentivo financeiro repassado à Administração Municipal para rateio entre os profissionais. Ainda, não há qualquer disposição constitucional, legal ou infralegal que subsidie tal rateio. Sendo que, caso haja qualquer transferência da União objetivando incentivo direto ou rateio aos ACS e ACE, a legislação municipal já possui dispositivo que lhe socorre."

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-JUL-2023-17:22-047137-1/2

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

O Município de Conselheiro Lafaiete torna público que estarão abertas, no período a seguir indicado, as inscrições para o Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas para as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias observados os termos da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, de 29 de junho de 1990, atualizada até Emenda 31 de 06/09/2022; da Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 e suas atualizações, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete e, dá outras providências.", da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que "*regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências*"; na Portaria Federal nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que "*dispõe sobre a revisão das diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) "*; na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que *"altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias";* na Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que "*Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formaçãotécnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias*", Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, da Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre ofinanciamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de Setembro de 2017, consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Lei 14.536 de 20 de janeiro de 2023, Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a fim de considerar os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias como profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para a finalidade que especifica e demais legislações complementares pertinentes e normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital, seus anexos e seus eventuais aditamentos, bem como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas aslegislações pertinentes e visam o preenchimento de vagas destinadas ao exercício de Função Públicada Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e de futuras vagas a serem providas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público, de acordo com a necessidade e a conveniência da Prefeitura, sendo que sua execução realizar-se-á sob a responsabilidade técnica e operacional da Escola de Formação de Líderes Ltda - ESCOLIDERES, com apoio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-026

1.2. Este Processo Seletivo Público será constituído de uma única etapa, consistindo na aplicação de Prova Objetiva de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório.

1.3. A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das instruções e das condições deste Processo Seletivo Público tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos e nas normas legais mencionadas e aplicadas à espécie, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, extensivo a eventuais aditamentos, comunicados, instruções e convocações relativas ao Processo Seletivo Público, que passarão a fazer parte deste Edital como

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023

se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

1.4. Todas as publicações oficiais referentes a este Processo Seletivo Público serão feitas no quadro de avisos de publicação oficial dos atos da **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**, situada à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-026, bem como divulgadas no endereço eletrônico https://www.escolideres.com.br e publicadas no Diário do Município da **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** <https://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br> e em jornal local/regional de grande circulação.

1.4.1. Aos candidatos cumpre o dever e a exclusiva responsabilidade de acompanhar as referidaspublicações e divulgações nos meios elencados no item 1.4 deste Edital.

1.5. Até a homologação, a **ESCOLIDERES** prestará informações e esclarecimentos ao candidato pelos seguintes meios:

- **ESCOLIDERES -** Rua Santa Juliana, 224 - Bairro Salgado Filho - Belo Horizonte - MG.Horário de funcionamento: dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 17h.
- Endereço Eletrônico **ESCOLIDERES**: www.escolideres.com.br ; email: <escolideres@escolideres,com.br>
- Telefones: (31) 3281-5385 e 98801-7426, dias úteis, de 9h às 12h e de 13h às 17h.

1.6. O candidato, ao efetuar sua inscrição neste Processo Seletivo Público, autoriza que a **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e a **ESCOLIDERES** disponham de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas alterações.

1.6.1. No momento da inscrição ou isenção, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, incluindo-se publicação em jornais, divulgação de material através de e-maile redes sociais, imagens expostas em redes sociais públicas, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo Público, com a aplicação dos critériosde avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, em observância aos princípios de publicidade e transparência que regem a Administração Pública e nos termos do Decreto 48.237, de 22 de julho de 2021(dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo).

1.7. Todos os horários definidos neste edital e seus eventuais aditamentos e retificações, assim como nas comunicações e convocações dele decorrentes, têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.

1.8. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público regulamentado por este Edital terão sua relação de trabalho regida pela CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas.

1.9. Local de Trabalho: No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/MG e de acordo com as necessidades da Secretaria.

1.10. O Processo Seletivo Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**.

1.11. O envio de documentos previstos neste Edital deverá ser feito por meio de upload por link disponibilizado no sítio eletrônico <www.escolideres.com.br>.

1.11.1. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, sob pena de serem considerados

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

inválidospara fins de análise.

1.11.2. Somente serão aceitos para *upload*, documentos nas extensões "JPG", "PNG" ou "PDF", notamanho máximo de 3MB, por item, conforme nomenclatura do mesmo.

1.11.3. Não serão aceitos documentos encaminhados via postal, correio eletrônico ou por requerimento administrativo, salvo aqueles determinados pela **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG** ou determinação judicial.

2 – DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

2.1. Especificações das funções públicas:

Função Pública: **Agente Comunitário de Saúde - ACS**	
Vencimento Inicial	R$2.640,00 (conforme Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022, durante sua vigência) + R$75,00 de meta + R$439,03 de VA (Vale Alimentação)
Regime Jurídico	CLT e subsidiariamente pelo regime jurídico único previsto na Lei Orgânica (arts 121 a 142 e suas alterações) e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, regulamentado na Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956.
Vagas (Concorrência Ampla)	21 - vagas para Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete/MG.
Vagas reservadas as pessoas com deficiência (PCD)	1
Carga Horária	40 horas semanais
Escolaridade e Requisito exigidos (Leis 11350/2006 e 13595/2018)	Ensino Médio Completo; Certificado de Conclusão Curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de40horas; Residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Descrição sumária das atividades	Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com a lei nº:11.350/06 com as alterações da Lei 13.595/18, com as diretrizes do SUS, Lei nº 5.820 de 30/11/2021 e a legislação municipal vigente, sob supervisão do gestor municipal. Descrição completa no Anexo II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023
Escolideres
Escola de Formação de Líderes

Função Pública: **Agente de Combate às Endemias**	
Vencimento Inicial	R$2.640,00 (conforme Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022, durante sua vigência) + VA no valor de R$439,03 + 20% de Insalubridade sobre salário mínimo vigente.
Regime Jurídico	CLT e subsidiariamente pelo regimejurídico único previsto na Lei Orgânica (arts 121 a 142 e suas alterações) e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, regulamentado na Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956.
Vagas (Concorrência Ampla)	21 - vagas constantes do Anexo I
Vagas reservadas as pessoas com deficiência (PCD)	(1) - vaga constante do Anexo I
Carga Horária	40 horas semanais
Escolaridade e Requisito exigidos (Leis 11350/2006 e 13595/2018)	Ensino Médio Completo; Certificado de Conclusão Curso de qualificação básica para a formação de Agente Combate às Endemias, com carga horária mínima de40horas;
Descrição Sumária das atividades	Exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com a lei nº:11.350/06 com as alterações da Lei 13.595/18, Lei nº 5.820 de 30/11/2021 com as diretrizes do SUS e a legislação municipalvigente , sob supervisão do gestor municipal. Descrição completa no Anexo II.

2.1.1. Para função pública de Agente Comunitário de Saúde, quando convocado para admissão, o candidato deverá apresentar comprovante de residência a partir da data de publicação deste edital (fatura de água, energia elétrica, IPTU, telefone ou internet) que comprove o domicílio na área de abrangência em que iráatuar.

2.1.2. O número de vagas por área de abrangência consta no **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

2.1.3. As vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público seräopreenchidas observando a ordem de classificação final.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato aprovado neste Processo Seletivo Público será contratado, sob regime celetista (CLT) de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais,se atendidas às seguintes exigências:

a) Ter sido aprovado e classificado neste Processo Seletivo Público;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;

c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data de contratação;

d) Encontrar-se no pleno exercício dos direitos civis e políticos;

e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

f) Estar em dia com as obrigações militares, sendo candidato do sexo masculino;

g) Possuir a escolaridade/requisitos exigidos para a função pública pretendida, de acordo com o disposto no item 2.1 deste Edital, apresentando a devida documentação comprobatória, inclusive curso de qualificação básica para a formação de ACS e ACE.

h) Cumprir as determinações deste Edital;

i) Ter boa saúde física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções da função pública para o qual se inscreveu. Para tanto, poderá ser submetido a exames adicionais realizados por profissionais da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete ou por ela indicados.

3.2. O candidato aprovado que, na data da convocação, não reunir ou não comprovar os requisitoselencados no item 3.1 acima, perderá o direito à contratação.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1. Disposições gerais:

4.1.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente por meio da internet no endereço eletrônico www.escolideres.com.br e na forma descrita neste Edital.

4.1.2. Antes de efetuar a Inscrição e/ou solicitar Isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá tomarconhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.1.3. O candidato deverá possuir, obrigatoriamente, Cadastro de Pessoa Física – CPF e documento de identidade, com número de registro geral, emitido por órgão do Estado de origem, cujos números deverão ser informados em campos próprios constantes do Requerimento de Inscrição ou Isenção.

4.1.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional e extemporânea. Não serãoaceitas, em nenhuma hipótese, inscrições condicionadas a outros atos, bem como apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

4.1.5. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por fax, via postal, correio eletrônico ououtro meio que não os estabelecidos neste Edital e seus anexos.

4.1.6. A isenção, a inscrição e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.

4.1.7. O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-seàs etapas deste Processo Seletivo Público.

4.1.8. O candidato poderá concorrer somente para uma única função pública/área de abrangência, devendo indicá-la no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou de Isenção, prevalecendo à últimainscrição no caso de multiplicidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023

4.1.8.1. As áreas de abrangência estão contidas no **Anexo I** deste Edital.

4.1.9. Havendo mais de uma inscrição paga ou isenta, de um mesmo candidato, independentemente da função pública/região de abrangência escolhidas, prevalecerá à última inscrição ou isenção cadastradas, ou seja, a de data e horário mais recentes. As demais isenções ou inscrições realizadas serão desconsideradas.

4.1.10. Após confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou isenção, não serão aceitos:

a) Alteração da função pública e da área de abrangência pretendidas, indicadas pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou isenção;

b) Transferências de inscrições ou da isenção do valor da taxa de inscrição entre pessoas;

c) Transferências de pagamentos de inscrição entre pessoas;

d) Alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de pessoa com deficiência.

4.1.11.O candidato para consultar ou acompanhar as informações de sua inscrição ou isenção deverá acessar o site **ESCOLIDERES**, <www.escolideres.com.br>, no link disponibilizado, com seu número de inscrição/controle.

4.1.12.A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição, o pagamento efetuado em quantia inferior ou fora do prazo informado neste edital, determinará o cancelamento automático da Inscrição.

4.1.13. As informações constantes no Requerimento de Inscrição ou Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e a **ESCOLIDERES** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto.

4.1.14. As declarações falsas ou inexatas dos dados constantes no Requerimento de Inscrição ou Isenção ou falsidade de qualquer declaração, que comprometam a lisura do certame, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, emqualquer época, sem prejuízo das sanções penais, sendo garantido ao candidato o direito à ampla defesa.

4.1.15.A **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e a **ESCOLIDERES** não se responsabilizam por inscrições não recebidas por falhas de comunicação; eventuais equívocos provocados por operadores das instituições bancárias, assim como no processamento do boleto bancário; congestionamento das linhas de comunicação; falhas de impressão; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e impressão do boleto bancário ou da 2ª (segunda) via do boleto bancário, ressalvado, para tanto, quando a responsabilidade for atribuível exclusivamente aos organizadores do Processo Seletivo Público.

4.1.16.A veracidade dos dados informados no ato da inscrição ou isenção são de exclusiva responsabilidade do candidato.

4.2. Procedimentos para inscrição e formas de pagamento

4.2.1.O valor correspondente à Taxa de Inscrição é de **R$ 80,00** (oitenta reais).

4.2.2. As inscrições deverão ser efetuadas, exclusivamente, via internet, a partir das **00h01min (horáriode Brasília) do dia 18 de setembro de 2023 às 16h30min do dia 13 de outubro de 2023**, no endereço eletrônico <www.escolideres.com.br>, Processo Seletivo Abertos, escolher **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**, clicar em "**Faça sua Inscrição**", conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

a) Preencher o Requerimento de Inscrição, selecionando a opção função pública e a área de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.

abrangência para o qual concorrerá para os ACS, dentre as funções públicas constantes do item 2.1 e as áreasde abrangência constantes no **Anexo I**, de acordo com este Edital;

b) Conferir os dados cadastrados, confirmá-los e transmiti-los pela internet;

c) Gerar e imprimir o boleto bancário, que estará disponível para impressão somente no período de inscrição;

d) Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição expressa no item 4.2.1 **até o dia 13 de outubro de 2023.**

4.2.2.1. Para os candidatos que não dispuserem de acesso à internet será disponibilizado um Posto de Atendimento com computador e impressora e acesso à internet, nos dias úteis do período de inscrição, das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, na **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** – Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-026.

4.2.3. A eventual impressão da 2ª via do boleto bancário, que ficará disponível **até às 15 horas do dia 13 de outubro de 2023**, somente será possível, caso o candidato tenha concluído a sua inscrição, como determinado no item 4.2.2.

4.2.4. O boleto bancário ou 2ª via do boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta para possibilitar a correta impressão e leituradosdados e do código de barras e ser pago **até o dia 13 de outubro de 2023.**

4.2.5. O candidato, para efetivar sua inscrição, deverá, obrigatoriamente, efetuar o pagamento do valor da inscrição impresso no boleto bancário, na rede bancária, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária, **até o dia 13 de outubro de 2023.**

4.2.6. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento, considerando o 1º dia útil que antecede o feriado, desde que o pagamento seja feito no período de inscrição determinado nesteEdital.

4.2.7. A impressão do boleto bancário ou de sua segunda via em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se a **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e a **ESCOLIDERES** de eventuais dificuldades na leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição.

4.2.8. A inscrição somente será processada e validada após a confirmação à **ESCOLIDERES**, pela instituiçãobancária, do pagamento do valor da taxa de inscrição concernente ao candidato, sendo automaticamente desconsiderado o Requerimento de Inscrição em que o pagamento não for comprovado, for feito a menor ou efetuado após **a data de 13 de outubro de 2023**, estabelecida neste Edital.

4.2.9. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, PIX, cheque, cartão de crédito, ordens de pagamentoou qualquer outra forma diferente daquela prevista neste Edital.

4.2.10. O boleto bancário devidamente quitado, sem rasuras, emendas e outros, será o comprovante de requerimento de inscrição provisório do candidato neste Processo Seletivo Público. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado do respectivo comprovante do pagamento realizado até a data limite do vencimento – **13 de outubro de 2023**, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de fundos ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da taxa de inscrição.

4.2.11. Considera-se efetivada a inscrição do candidato que realizar o pagamento da taxa de inscriçãonos termos do presente Edital, bem como as inscrições deferidas através das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

4.2.12. A listagem dos candidatos que tiverem as suas inscrições deferidas será divulgada no

endereçoeletrônico www.escolideres.com.br **até o dia 18 de outubro de 2023.**

4.2.13. Nos casos em que o candidato tiver sua inscrição indeferida por inconsistência no pagamento do valor da taxa de inscrição, o mesmo deverá se manifestar formalmente por meio de recurso previsto neste Edital no item dos recursos e seus subitens.

4.3. Da devolução da taxa de inscrição

4.3.1. A importância relativa ao valor da taxa de inscrição poderá ser devolvida nas hipóteses de:

a) Cancelamento ou suspensão do concurso, previstos na Lei Estadual nº 13.801, de 26 de dezembro de 2000.

b) Pagamento extemporâneo;

c) Pagamento em duplicidade do mesmo boleto;

d) Pagamento com valor em desconformidade com o do valor da inscrição.

4.3.2. O valor somente será devolvido se solicitado conforme disposto neste Edital, e, após análise doRequerimento e documentos comprobatórios e consequente aprovação da Comissão do Processo Seletivo Público.

4.3.3. Indeferida a devolução, cabe ao candidato o direito ao contraditório, exercido por recurso a ser encaminhado à Comissão do Processo Seletivo Público, no prazo e termos previstos neste Editalno item dos recursos e seus subitens.

4.3.4. Nos casos de suspensão deste Processo Seletivo Público em que já tenha sido realizada a provana data prevista, o candidato não terá direito à devolução do valor da inscrição, garantido o contraditório.

4.3.5. Nos casos de cancelamento do Processo Seletivo Público, mesmo que já tenha sido realizada a prova, o candidato terá direito à devolução do valor da inscrição.

4.3.6. O candidato deverá requerer a devolução do valor da Inscrição por meio do preenchimento, assinatura e digitalização do Requerimento para Devolução da Inscrição que será disponibilizado no endereço eletrônico www.escolideres.com.br, nos prazos abaixo:

a) em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do Ato de cancelamento, suspensão do Processo Seletivo Público ou divulgação da data da prova, para os pedidos de devolução nostermos do item 4.3.1, alíneas "a", ou

b) em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do período de inscrições, para os pedidos de devolução nos termos do item 4.3.1, alíneas "b", "c" e "d".

4.3.7. No Requerimento para devolução do valor da inscrição, o candidato deverá informar os seguintes dados:

a) motivação para solicitação da devolução, conforme previstos neste edital;

b) nome completo, número da identidade, do CPF, e da inscrição do candidato;

c) Nome e número do banco, nome e número da agência com dígito, número da conta corrente e CPF do titular da conta;

d) números de telefones, com código de área, para eventual contato;

e) endereço completo, inclusive CEP.

4.3.8. O Requerimento de Devolução da Taxa de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo candidato e acompanhado da cópia de seu documento de identidade, do comprovante de pagamento da inscrição e laudo médico, quando for o caso, poderão ser apresentados por umadas seguintes formas:

a) digitalizados pelo e-mail escolideres@escolideres.com.br , colocando no assunto: DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – PSS PREFEITURA DE Conselheiro Lafaiete;

b) presencialmente, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete no setor da Secretaria Municipal de Administração de Conselheiro Lafaiete, situada à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-026 – Conselheiro Lafaiete, dias úteis, das 9h00min às 12h00min e das 13h30min às17h00min.

b.1) deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na parte externa e frontal os seguintes dados:

PSP PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Edital nº 01/2023 REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃONOME COMPLETO DO CANDIDATO:
NÚMERO DE CONTROLE/INSCRIÇÃO:
FUNÇÃO PÚBLICA/ÁREA DE ABRANGÊNCIA PRETENDIDA:

4.3.9. Para validade da solicitação, o candidato deverá observar e cumprir os prazos previstos neste Edital.

4.3.10.É de inteira responsabilidade do candidato a informação correta e completa de todos os dados requeridos para a eventual devolução do valor da inscrição, não podendo atribuir à **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** ou à **ESCOLIDERES** a responsabilidade pela impossibilidade de devolução, caso os dados sejam insuficientes ou incorretos.

4.3.11.O depósito bancário de devolução da taxa de inscrição não será realizado em conta salário ou conta poupança.

4.3.12. Nos casos previstos no item 4.3.1, alínea "a", o valor a ser devolvido ao candidato será corrigido monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da inscrição até a data da efetiva devolução.

4.3.13.O candidato que não requerer a devolução do valor da taxa de inscrição nos termos estabelecidos neste Edital, não poderá requerê-la posteriormente.

4.3.14.A **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e a **ESCOLIDERES** não se responsabilizarão por solicitação de inscrições não recebidas por falhas de ordem técnica dos computadores dos interessados, de falhas ou interrupção de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023

processamento do pagamento do valor da inscrição, bem como outros fatores alheios à suas responsabilidades que impossibilitem a transferência de dados.

4.4. Da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição

4.4.1. Para solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição, o candidato deverá observar rigorosamente as condições previstas neste Edital.

4.4.2. Considerando os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal/88, é garantido o acesso à isenção da taxa de inscrição deste Processo Seletivo Público a todos os candidatosque, em razão de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena de comprometimento do sustento próprio e de sua família, podendo estasituação de hipossuficiência ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, com plenaconsciência do candidato das implicações civis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4.2.1 Poderão solicitar isenção da taxa de inscrição, além dos previstos na cláusula 4.4.2, os candidatos que comprovarem estar enquadrados no disposto na lei municipal nº 5186 de 20 de maio de 2010 que dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição ao doador de sangue e na lei municipal nº 5188 de 18 de setembro de 2019, que altera a lei nº 5186 para dispor sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, ao doador de sangue e de medula óssea,

4.4.3.O candidato comprovadamente desempregado ou na condição de hipossuficiência econômico-financeira, que não dispõe de recursos para o pagamento da inscrição, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata Decreto Federal nº 11.016, de 2022 ou que se julgueenquadrar em outras situações e padrões de hipossuficiência poderá pleitear a isenção da taxa de inscrição, cabendo exclusivamente ao mesmo comprovar sua condição de forma suficiente e indubitável, valendo-se de qualquer meio plausível e legalmente admitido.

4.4.4. No Requerimento de Isenção que deverá ser impresso, assinado e enviado, o candidato firmará declaração de que é desempregado, que não se encontra em gozo de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, exceto a proveniente de seguro desemprego, ou que se encontra em condição de hipossuficiência econômico-financeira e que sua situação econômico financeira não permite pagar o valor da inscrição deste Processo Seletivo Público, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor de sua declaração.

4.4.5.O candidato para requerer a isenção do valor de inscrição deverá acessar o endereço eletrônico www.escolideres.com.br , exclusivamente, das **00h01min do dia 18 de setembro de 2023 às 23h59 do dia 22 de setembro de 2023** e proceder da seguinte forma:

a) Clicar em "**Faça sua Inscrição**", preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição, informando todos dados exigidos;

b) Após preenchimento e confirmar os dados, clicar em "Solicitar Isenção";

c) Imprimir o Requerimento de Isenção, assiná-lo, marcar a condição em que se enquadra e instrui-lo com a documentação comprobatória pertinente.

4.4.6. Para obter a isenção na condição de **hipossuficiência econômica financeira** o candidato deverá comprovar ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CÂMARA
FLS.

– CadÚnico, indicando em campo específico no Requerimento Eletrônico de Inscrição o Número de Identificação Social – NIS válido atribuído pelo CadÚnico, pertencente ao candidato ou ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 2022.

4.4.7. Para obter a isenção na condição de **desempregado**, em cumprimento à Lei Estadual nº 13.392,de 1999, o candidato NÃO poderá se enquadrar em qualquer das situações a seguir:

a) possuir vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) possuir vínculo estatutário vigente com o poder público, nos âmbitos federal, estadual ou municipal;

c) possuir contrato de prestação de serviços vigente com o poder público, nos âmbitos federal, estadual ou municipal;

d) exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma;

e) encontrar-se em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada, exceto o proveniente de seguro-desemprego;

f) dispor de recursos para o pagamento da inscrição, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

4.4.7.1.O candidato que comprovadamente estiver desempregado, poderá pleitear a isenção, cabendo exclusivamente a este comprovar essa condição, devendo enviar:

a) O Requerimento de Isenção assinado, em que o candidato declarará que não dispõe de recursos para o pagamento do valor da inscrição, sem prejuízo do próprio sustento e de suafamília;

b) Cópia da Carteira de Trabalho, das páginas com foto, qualificação civil, página referente ao primeiro contrato de trabalho, página do último contrato de trabalho com o registro de saídae página posterior ao último contrato de trabalho em branco e outras páginas contendo anotações pertinentes (se houver);

c) Outros documentos que porventura julgue necessários.

4.4.7.2. Caso o vínculo de trabalho do candidato tenha sido registrado em páginas de Anotações Geraisda CTPS, além da cópia desta página e da posterior, seja qual for a informação, o candidato deverá apresentar cópia da página em que foi registrado o último Contrato de Trabalho ou outras informações pertinentes.

4.4.7.3. Se na CTPS constar anotação de CTPS anteriores e/ou de recadastramento, o candidato deverá apresentar também cópias destas CTPS's anteriores, relativas às páginas que contenham fotografia, qualificação civil, último contrato de trabalho com a devida escrituraçãoda data de saída do último emprego e página subsequente.

4.4.8. Para requerer a isenção na condição de desempregado que **NUNCA TRABALHOU**, o candidato deverá enviar o Requerimento de Isenção, devidamente assinado, bem como, deverá apresentar cópia das páginas da CTPS que contenham a foto, qualificação civil, contrato de trabalho em branco e Anotações Gerais em branco.

4.4.9. O Requerimento de Isenção assinado, com a indicação do número do NIS e/ou com os outros documentos comprobatórios elencados no item 4.4 e seus subitens, para pleitear a Isenção da Taxa de Inscrição deverão ser enviados, via upload, **no período de 18 a 22/09/2023 no momento da inscrição.**

4.4.10. Para validade da solicitação de Isenção, o candidato deverá observar e cumprir os prazos previstos neste Edital.

4.4.11.Não serão analisados os documentos encaminhados em desconformidade com o previsto neste Edital.

4.4.12.O candidato poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e **ESCOLIDERES**, ser convocado para apresentar documentação original, bem como outros documentos complementares, não sendo admitido em hipótese alguma a apresentação ou inclusão, em grau de recurso, de novos documentos.

4.4.13. As solicitações de isenção serão analisadas pela **ESCOLIDERES**, salvo a condição prevista quandoda informação do Número de Identificação Social (NIS), cuja consulta será realizada junto ao órgão gestor do CadÚnico, o qual deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de isenção.

4.4.14.A solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição que não atender a qualquer das exigências e prazos determinados neste Edital será indeferida.

4.4.15.Não serão consideradas as solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição encaminhadas via fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma que não seja prevista neste Edital, assim como aquelas apresentadas fora do prazo determinado no item 4.4.5 deste Edital

4.4.16.Não será concedida isenção no pagamento da taxa de inscrição, o candidato que incorrer nas seguintes situações:

a) deixar de efetuar a solicitação da isenção pela internet dentro do prazo fixado, ou fazê-lo por meio distinto deste edital;

b) não observar os prazos para o envio e/ou entrega do requerimento de isenção e da documentação comprobatória neste edital;

c) não assinar e/ou não enviar o requerimento de isenção;

d) informar incorretamente o Número de Identificação Social (NIS) ou informá-lo sendo inválido, excluído, não cadastrado, de outra pessoa, não atualizado por período superior a 24 meses contados da data de solicitação de isenção, com renda fora do perfil ou não o informar;

e) enviar ou entregar a documentação comprobatória em desacordo com as normas estabelecidas neste edital;

f) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

g) fraudar ou falsificar documentos.

4.4.17. Poderão ser realizadas diligências para comprovação da situação declarada pelo candidato.

4.4.18. Constatada a irregularidade no deferimento da isenção, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.19.O resultado da análise das solicitações de isenção será divulgado por meio de publicação oficial no quadro de avisos da **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e divulgado no endereço eletrônico www.escolideres.com.br , **até a data provável de 25 de setembro de 2023.**

4.4.20.A fundamentação objetiva sobre o indeferimento da solicitação de isenção estará disponível para consulta do candidato no endereço eletrônico www.escolideres.com.br por meio de consulta individual.

4.4.21. Da decisão do indeferimento das solicitações de isenção caberá recurso, na forma estabelecida neste Edital no item dos recursos e seus subitens.

4.4.22.O candidato cuja solicitação de isenção do valor de inscrição for indeferida (não aceita), após

Resultado dos Recursos, para efetivar sua inscrição no Processo Seletivo Público, deverá acessar o endereço eletrônico < www.escolideres.com.br> e emitir a 2ª via do boleto conforme estabelecido no item 4.2.3 deste Edital e efetuar o pagamento **até dia 13 de outubro de 2023**.

4.4.23.O candidato que não regularizar sua inscrição por meio do pagamento do boleto não terá a solicitação de inscrição efetivada.

4.4.24.O candidato cuja solicitação de isenção de pagamento do valor de inscrição for deferida (aceita) estará automaticamente inscrito no Processo Seletivo Público e deverá acessar seu Cartão de Informação – CI, disponível para impressão, no endereço eletrônico <www.escolideres.com.br>, 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização da prova.

4.5.Das vagas destinadas às pessoas com deficiência

4.5.1.Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/1989, é assegurado o direito de inscrição para as funções públicas, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme previsão no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ ("O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concursos Públicos/Processos Seletivos, às vagas reservadas aos deficientes"); na Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n. 6.949/2009; observadas as condições contidas nas respectivas leis.

4.5.2. Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº. 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como a Súmula 377 do STJ.

4.5.3. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para a função pública.

4.5.4. É garantido à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Público, desde que as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública pretendida sejam compatíveis com a deficiência que possui.

4.5.5. Ressalvadas as pessoas com deficiência, contidas no Decreto nº. 3.298/99, particularmente em seu art.40, participarão deste Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário e local de realização das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo Público.

4.5.6. Às pessoas com deficiência serão reservados 5% (dez por cento) das vagas destinadas a cada função pública e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público, desde que as atribuições da função pública sejam compatíveis com a deficiência, na forma prevista no Decreto Federal nº 3.298/09 e Lei Municipal nº 5.038, de 28 de julho de 2014.

4.5.6.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte número fracionário, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.5.7. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência na função pública com número de vagas igual ou superior a 5%.

4.5.8. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023

candidatos classificados no Processo Seletivo Público ou por falta de aprovados na perícia médica serão preenchidas pelos candidatos de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

4.5.9. Para concorrer às vagas reservadas e ter as condições especiais atendidas, a pessoa com deficiência deverá, durante o período de inscrição ou isenção, preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção e proceder da seguinte forma:

a) Informar se possui deficiência;

b) Registrar no campo específico o interesse em concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência;

c) Selecionar o tipo de deficiência;

d) Informar se necessita de condições especiais para a realização das provas, especificando as condições, restritamente aos termos da Legislação vigente;

e) Entregar ou enviar Laudo Médico, original ou cópia, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, contendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, a categoria em que se enquadra a pessoa com deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 3.298/1999 e suas alterações, a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

4.5.9.1. O laudo médico deverá conter todas as informações necessárias que permitam caracterizar a deficiência e será considerado para análise do enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº3298/1999 e suas alterações, combinado com o enunciado da Súmula nº 377, do STJ, de 22 de abril de 2009, bem como para assegurar previsão de adaptação da prova do candidato.

4.5.9.1.1. O Laudo Médico deverá ser enviado ou entregue durante o período de inscrição, digitalizados, via *upload*, por link correspondente, ou;

4.5.10.O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo Público e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

4.5.11.A pessoa com deficiência que desejar concorrer às vagas de ampla concorrência, poderá fazê-lo por opção e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou de Isenção, e, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, conforme disposição legal.

4.5.12.O resultado final deste Processo Seletivo Público será feito em duas listas contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos de ampla concorrência, inclusive com o nome dos candidatos com deficiência e, a segunda, somente a classificação dos candidatos que concorrem às vagas destinadas as pessoas com deficiência.

4.5.13.A ordem de convocação dos candidatos com deficiência, relativa à função pública para o qual concorreu, dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 10ª vaga; a 2ª vaga será a 30ª vaga; a 3ª vaga será a 50ª vaga; a 4ª vaga será a 70ª vaga; e assim sucessivamente, para futuras vagas destinadas às pessoas com deficiência e providas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público.

4.5.14.A ordem de convocação indicada no item anterior será definida em Lista Geral de Classificação, sendo o respectivo candidato contratado no local da vaga indicada em sua inscrição.

4.5.15. Para contratação os candidatos deficientes serão convocados para se submeter à perícia médica oficial e análise de equipe multiprofissional designada pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete que atestará sobre a sua qualificação como deficiente, nos termos do art. 43 do

Decreto Federal n.º 3.298/1999 e suas alterações e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função pública, decidindo de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como deficiente.

4.5.15.1. Concluindo a avaliação pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitaro candidato a preencher as vagas temporárias reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de candidatos com deficiência, mantendo a sua posição na lista geral de classificação, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.

4.5.16.A inobservância do disposto nos itens anteriores acarretará a exclusão do candidato do quantitativo de vagas reservadas as pessoas com deficiência e sua inclusão apenas na listagem geral dos candidatos por função pública, caso não tenha sido eliminado deste Processo Seletivo Público. O Município de Conselheiro Lafaiete convocará, então, o próximo candidato com deficiência ou o próximo da lista geral por função pública, caso a listagem de pessoas com deficiência da referida função pública já se tenha esgotado.

4.5.17.A pessoa com deficiência que não preencher os campos específicos do Requerimento Eletrônico de Inscrição ou de Isenção e não cumprir o determinado no item 4.5 e seus subitensdeste Edital, terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência, não podendo alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

4.5.18. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência previstas neste Edital, mesmo que declarada tal condição no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção, o candidato que não cumprir o estabelecido no item 4.5 e seus subitens.

4.5.19.A relação dos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência será publicada por meio de publicação oficial no quadro de avisos da **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,** situada à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-026 – Conselheiro Lafaiete/MG e divulgadano endereço eletrônico www.escolideres.com.br , **até o dia 18 de outubro de 2023.**

4.5.20. Da decisão do indeferimento caberá recurso, na forma estabelecida neste Edital no item dos recursos e seus subitens.

4.6. Dos Procedimentos para Solicitação de Condições Especiais para Realização das provas

4.6.1. Poderão requerer condição especial para a realização das provas:

a) a pessoa com deficiência;

b) a candidata lactante;

4.6.2. Para ter a condição especial atendida para realizar a prova, o candidato deverá cumprir o estabelecido no item 4.5.9 e seus subitens, especificando as condições especiais necessárias para a realização das provas, restritamente aos termos da Legislação vigente.

4.6.3. Para o atendimento especial de "Tempo Adicional", no Laudo Médico deverá conter, justificativa, acompanhada de parecer emitido pelo médico assistente, ou por equipe multiprofissional ou por profissional especialista da área de sua deficiência nos impedimentos apresentados pelocandidato, conforme o disposto no Decreto Federal n. 9.508, de 2018.

4.6.3.1. A concessão de tempo adicional para realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no Laudo Médico enviado pelo candidato ou parecer emitido por profissional de saúde.

4.6.3.2. Em atenção à isonomia entre os candidatos, por padrão, serão concedidos 60 minutos adicionais a candidatos que tiverem deferido o pedido de tempo adicional.

4.6.4. A candidata lactante, nos critérios e condições estabelecidos no art. 227 da Constituição Federal, art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e arts.1º e 2º da Lei nº 10.048/2000 e na Lei Federal n. 13.872/2019, terá direito amamentar cujo (a) filho (a) tiver ATÉ 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova.

4.6.4.1. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo, mediante indicação no Requerimento Eletrônico de inscrição ou isenção.

4.6.4.2. A comprovação da idade da criança será feita mediante envio ou apresentação da respectiva certidão de nascimento por uma das formas estabelecidas no item 4.5.9.2 deste Edital.

4.6.4.3. A criança a ser amamentada deverá estar obrigatoriamente acompanhada somente de uma pessoa maior de 18 anos, juridicamente capaz, munida de documento de identidade, a qual será responsável por sua guarda, e ambos deverão permanecer no local indicado pela ESCOLIDERES.

4.6.4.4. A pessoa acompanhante somente terá acesso aos locais das provas até o horário estabelecidopara o fechamento dos portões.

4.6.4.5. Durante a amamentação, a candidata será acompanhada de uma fiscal da ESCOLIDERES, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

4.6.4.6. A candidata lactante que não levar uma pessoa responsável pela guarda da criança a ser amamentada não realizará as provas. A ESCOLIDERES não disponibilizará acompanhante para a guarda da criança.

4.6.4.7. A candidata lactante poderá retirar-se, temporariamente, da sala onde estiver sendo realizadaa prova, para atendimento à criança a ser amamentada, em sala especial.

4.6.4.8. Será assegurada à candidata lactante a compensação do tempo efetivamente despendido paraa amamentação quando da realização das provas, com limite máximo de 60 minutos.

4.6.5. O candidato com algum tipo de limitação temporária, em caso de imprevisibilidade em que sejanecessário solicitar atendimento especial, após o término do período de inscrição, deverá enviara solicitação de atendimento necessário, por meio do endereço eletrônico <fconcursosatendimento@pucminas.br>, acompanhado de Laudo Médico.

4.6.6. O atendimento às solicitações de condições especiais ficará sujeito à análise de legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

4.6.7. Independentemente dos motivos alegados, não terá as condições especiais atendidas, mesmo que indicadas no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção, o candidato que não cumprir o estabelecido nos itens 4.5 e 4.6 e seus respectivos subitens, sendo de exclusivaresponsabilidade do candidato a opção de realizar ou não a prova sem as condições especiais solicitadas.

4.6.8. O resultado da análise das solicitações de condições especiais será publicado por meio de publicação oficial no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, CEP 36400-026 – Conselheiro Lafaiete/MG e divulgada no endereço eletrônico <www.escolideres.com.br> , **até o dia 18 de outubro de 2023.**

4.6.9. A fundamentação do indeferimento da condição especial será disponibilizada no sítio eletrônico
<www.ESCOLIDERES.com.br> para consulta individualizada.

4.6.10. Da decisão do indeferimento caberá recurso, na forma estabelecida neste Edital no item dos recursos e seus subitens.

5– CARTÃO DE INFORMAÇÃO – CI / LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1.O Cartão de Informação de realização da prova não será enviado via Correios.

5.2.O Cartão de Informação (CI) contendo a data, horário e local de realização da Prova será disponibilizado, para consulta e impressão pelo próprio candidato, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data provável de aplicação da prova no endereço eletrônico da **ESCOLIDERES** <www.escolideres.com.br>.

5.2.1. Caso o candidato não consiga obter o seu CI, após ser disponibilizado conforme item anterior, deverá entrar em contato **até o dia 03 de novembro de 2023,** por telefone, pessoalmente ou por terceiro munido de procuração com poderes específicos, com a **ESCOLIDERES**, na Rua Santa Juliana, 224 Bairro Salgado Filho - Belo Horizonte/MG (31) 3281-53857455 / 98801-7426 munido do boleto, juntamente com o comprovante de pagamento devidamente quitado, para orientações.

5.3.É de exclusiva responsabilidade do candidato que tiver sua inscrição deferida, consultar e imprimir no endereço eletrônico <www.escolideres.com.br> Cartão de Informação - CI, onde constarão a data, horário e local de realização da prova.

5.4. No CI estarão expressos o nome completo do candidato, o número do documento de identidade, a data de nascimento, a data, o horário, o local de realização da prova (escola/prédio/sala) e outras orientações úteis ao candidato.

5.5.É obrigação do candidato conferir no CI seu nome, o número do documento utilizado na inscrição, a sigla do órgão expedidor, bem como a data de nascimento.

5.6. Eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato, na sua data de nascimento, no número do documento de identidade utilizado na inscrição, ou na sigla do órgão expedidor, constantes do CI deverão ser comunicados pelo candidato ao Fiscal de Prova, no dia, no horárioe no local de realização da prova objetiva e constarão na Ata de sala.

5.6.1. Caso o candidato não comunique o erro de digitação referente a sua data de nascimento em até48 horas após a aplicação da prova arcará com o prejuízo advindo de tal erro.

5.7. Em nenhuma hipótese serão efetuadas alterações e/ou retificações nos dados informados ou confirmados pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção, relativos à função pública, área de abrangência e a condição em que concorre indicados pelo candidato no ato da inscrição ou isenção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023

5.8.O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização da prova, para fins de justificativa de sua ausência.

5.9.É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização da prova, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização da prova com antecedência.

5.10.Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

5.11.O não comparecimento à prova, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Processo Seletivo Público.

5.12.O candidato que, por qualquer motivo, não visualizar o seu Cartão de Informação (CI), mas que apresente o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Processo Seletivo Público.

5.12.1. Para ser incluído, o candidato deverá entrar em contato com a **ESCOLIDERES** imediatamente após a disponibilização do CI, nas formas previstas no item 5.2.1, para ser informado do horário e local onde realizará a prova, onde deverá ser preenchido e assinado, no dia da prova, formulário específico.

5.12.2.A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.

5.12.3. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6– DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

6.1. As Provas Objetivas de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório, para todas as funções públicas serão constituídas conforme o Quadro de Composição das Provas abaixo:

Função Pública	Disciplina	Nº Questões	Valor de cada questão	Valor total da Prova	Mínimo para classificação 50%
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias	Língua Portuguesa	10	1 ponto	50 pontos	25 pontos
	Noçoes Informática	05			
	Mat/Rac. Lógico	05			
	História Município	05			
	Conhecimentos Específicos	25			
TOTAL		50			

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 65

6.2. Os Conteúdos Programáticos referentes às Provas constam do **Anexo III** deste Edital.

6.3. As bibliografias relacionadas aos conteúdos que regem os programas e os manuais específicos para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias estãodisponíveis na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde <www.saude.gov.br>.

6.4. As Provas Objetivas de Múltipla Escolha serão distribuídas pelas disciplinas em conformidade com o Quadro de Composição das Provas do item 6.1, sendo que cada questão conterá 4 (quatro) alternativas com uma única resposta correta.

6.5. As Provas Objetivas serão avaliadas e apuradas por meio de leitura óptica, sendo que cada questão valerá 1,0 (um) ponto.

6.6. Será considerado aprovado nas Provas Objetivas, o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da Prova Objetiva, **e que não receber nota 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas das provas objetivas**.

6.6.1. Será eliminado deste Processo Seletivo Público, o candidato que não obtiver o mínimo depercentual de acertos exigidos para a aprovação nos termos do item 6.6 deste Edital.

7– DA REALIZAÇÃO DA PROVA

7.1.A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada na data provável de **05 de novembro de 2023**, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, **no turno da manhã**, em horário e local indicados no Cartão de Informação-CI.

7.2. Caso o Município de Conselheiro Lafaiete não disponha de condições de alocar todos os candidatosem sua sede, esses poderão ser alocados em cidade ou distrito próximo para a realização das provas.

7.3. Em nenhuma hipótese será permitido ao candidato prestar prova fora da data, da cidade, do horário, do local determinado pela **ESCOLIDERES**.

7.4.Não haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato. A ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, implicará na sua eliminação do Processo Seletivo Público.

7.5.A prova objetiva de múltipla escolha terá duração de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 03 (três) horas.

7.6.A **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e a **ESCOLIDERES** eximem-se das despesas e reembolsocom deslocamento dos candidatos nos dias de realização de quaisquer provas, exames, avaliações, contratação de qualquer natureza relativa à participação dos candidatos nesteProcesso Seletivo Público, ressalvada a única exceção prevista na Devolução do Valor de Inscrição.

7.7.O candidato somente poderá realizar a prova na data, horário, local e cidade de realização da prova definidos no Cartão de Informação – CI.

7.8.O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, cidade, horário e local de realização da prova, para fins de justificativa de sua ausência.

7.9.Não haverá prorrogação do tempo de duração da prova, exceto o previsto nos itens 4.6.3 e 4.6.4 do Edital, e que forem deferidas, após análise de solicitação.

7.10. Os candidatos somente poderão ausentar-se do recinto de realização da prova objetiva, decorrida1 (uma) hora do início de realização da mesma, por motivo de segurança.

7.10.1.O candidato que, por qualquer motivo se recusar a permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido no item 7.10 terá o fato consignado em ata e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

7.11. No dia da aplicação das provas, em todos os locais de sua realização, serão convidados, aleatoriamente, 3 candidatos, para presenciarem a abertura dos malotes contendo os pacotes de provas e assim comprovarem a inviolabilidade de todo o material sigiloso, quando será feito o rompimento dos lacres dos malotes e lavrado termo formal de abertura que levará a assinatura de todos os presentes.

7.12. Os cadernos de provas serão acondicionados em envelopes de segurança que serão abertos nas respectivas salas de realização, no dia de sua aplicação e na presença de todos os candidatos que, ao presenciar a abertura deste pacote, comprovarão a inviolabilidade das provas.

7.13. Durante o período de realização da prova, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido o uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou quaisquer outros meios.

7.14. O candidato não poderá fazer anotação de questões ou informações relativas às suas respostas em quaisquer outros meios que não os permitidos nesse Edital e seus anexos, especificados na capa da prova.

7.15. O tempo de duração da prova objetivas abrange a transcrição das respostas do Caderno de Questões da Prova Objetiva para a Folha de Respostas oficial.

7.16. Não será permitida, nos locais de realização da prova, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pela **ESCOLIDERES**, salvo o previsto no item 4.6.4.3 deste Edital.

7.17. Não será permitida a entrada de candidato no estabelecimento onde será realizada a prova após seu início/fechamento dos portões e, nessa hipótese, o candidato será automaticamente eliminado desse Processo Seletivo Público.

7.18. O candidato deverá comparecer ao local das provas com, no mínimo, uma hora de antecedência,munido do documento de identificação oficial com fotografia impresso, utilizado no ato de inscrição, e de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, lápis e borracha e, preferencialmente portando o Cartão de Informação – CI ou do boleto original quitado com comprovante de pagamento. O candidato que não apresentar documento de identidade original, oficial, válido e impresso não poderá fazer a prova.

7.18.1. Os portões de acesso às escolas serão abertos às **08:00 horas e fechados às 08:45 horas**, sendo que a partir deste horário os candidatos não mais poderão acessar o local de provas.

7.19. NÃO será permitido o uso de lapiseira ou corretivo.

7.20. O ingresso do candidato na sala para a realização da prova somente será permitido dentro do horário estabelecido pela **ESCOLIDERES,** no item 7.18.1. neste Edital.

7.21. Somente será admitido no local de realização da prova, o candidato que estiver previamente

inscrito e munido de seu documento de identidade, sendo exigida a apresentação do documento original, oficial, válido e impresso, não sendo aceita cópia, mesmo que autenticada.

7.22. Será obrigatória a apresentação do documento de identidade no local de prova. O comprovante de pagamento de inscrição e o Cartão de Informação (CI) por si só não será aceito para a identificação do candidato. No caso de perda, roubo ou na falta do documento de identidade informado na inscrição, o candidato deverá apresentar outro documento equivalente com foto original, oficial, válido e impresso, podendo ser submetido à identificação especial, que compreende na coleta de assinatura e/ou impressão digital em formulário próprio.

7.23. Serão considerados documentos de identidade válidos: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); passaporte, Certificado de Reservista com foto, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com fotografia.

7.23.1. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Protocolos, Boletim de Ocorrência, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503/97, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos ainda que autenticados, ou qualquer outro documento não constante neste Edital.

7.23.2. O documento de identificação deverá estar em perfeita condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, e deverá conter filiação, fotografia, data de nascimento e assinatura.

7.24. As instruções constantes no Caderno de Prova e na Folha de Respostas bem como as orientações e instruções expedidas pela **ESCOLIDERES** e **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** durante a realização da prova complementam este Edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelo candidato.

7.24.1. O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova, sendo vedada a participação de terceiros, salvo as condições especiais solicitadas e concedidas conforme regras estabelecidasneste Edital.

7.24.1.1. No caso das condições especiais solicitadas e concedidas, o candidato será acompanhado por um Fiscal devidamente treinado, a quem deverá ditar as alternativas a serem marcadas. Sendo de responsabilidade do candidato, conferir as marcações feitas pelo fiscal antes de entregar a Folha de Respostas.

7.24.2. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da Folha de Respostas, bem como sua assinatura, conforme as especificações nela constante. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a Folha de Respostas, tais como marcação rasurada, emendada, dupla ou campo não preenchido integralmente.

7.25. A avaliação da Prova Objetiva será feita através de processamento eletrônico de dados. Por isso serão consideradas, exclusivamente, as respostas transferidas para a Folha de Respostas, utilizando-se de caneta esferográfica ponta grossa, de tinta azul ou preta, não sendo atribuído ponto à questão que contenha mais de uma resposta assinalada, emenda e rasura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023

7.26. A Folha de Respostas não será substituída por erro do candidato.

7.27. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou de qualquer modo danificar sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.

7.28. Será considerada nula a Folha de Respostas que estiver marcada ou escrita a lápis, bem como contendo qualquer forma de identificação do candidato fora do local especificamente indicado para tal finalidade.

7.29. Ao terminar a prova ou findo o tempo máximo previsto no Edital para sua realização, o candidato deverá entregar, obrigatoriamente, o Caderno de Prova e a Folha de Respostas, devidamente preenchida e assinada.

7.30. Ao terminarem e entregarem a prova, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo permitido a utilização dos banheiros do local de provas.

7.31. Os 3 (três) últimos candidatos somente poderão deixar a sala de realização da prova objetiva juntos, após acompanharem os procedimentos dos Fiscais de conferência e o correto armazenamento das Folhas de Respostas e assinarão juntos aos Fiscais a Ata de Sala declarando ter presenciado e acompanhado a conferência e lacre das folhas de respostas e demais documentos em envelopes de segurança.

7.31.1. O candidato que não cumprir o disposto no item anterior insistindo em sair da sala de realização da Prova deverá assinar termo constando os motivos do descumprimento. Caso o candidato se negue a assinar o referido Termo, este será assinado e testemunhado pelos outros 2 (dois) outros candidatos e pelos fiscais de sala. O termo será enviado à **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** para as providências decorrentes, podendo o candidato ser eliminado do certame.

7.32. Não será permitido aos candidatos, durante a realização da prova, o uso de óculos escuros, boné,chapéu, gorro, lenço, abafadores auriculares, tampões e/ou similares.

7.33. Não será permitido aos candidatos, durante a realização das provas, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, relógios de qualquer tipo, calculadora, notebook, tablet, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, o uso de livros, anotações, códigos, manuais, impressos, manuscritos ou qualquer outro material literário ou visual.

7.34. É vedado o ingresso do candidato na sala de prova portando arma de fogo ou objetos similares, mesmo que o candidato possua a respectiva autorização de porte. Em nenhuma hipótese a **ESCOLIDERES** fará guarda de arma de qualquer espécie, no dia da prova.

7.35. A **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e a **ESCOLIDERES** não se responsabilizarão pela guarda de objetos ou de equipamentos eletrônicos durante a realização da prova.

7.35.1. Telefone celular, ou qualquer outro equipamento eletrônico dos candidatos, enquanto na sala de prova, deverão permanecer desligados, com sua bateria retirada, sendo acondicionados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova.

7.35.2. No caso dos telefones celulares, do tipo *smartphone*, em que não é possível a retirada da

bateria, os mesmos deverão ser desligados e acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova. Caso tais aparelhos emitam qualquer som, o candidato poderá ser eliminado do Processo Seletivo Público, a critério da **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.** Sendo assim, antes de desligar o aparelho, o candidato deverá desabilitar alarmes, lembretes, avisos de qualquer natureza e que possam provocar o ligamento automático do aparelho e a emissão de som ou vibração, durante a prova.

7.35.3. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado portando qualquer um dos objetos especificados nos itens 7.33 e 7.34, incluindo os aparelhos eletrônicos citados, mesmo que desligados, terá a ocorrência registrada em Ata, que será avaliada pela **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,** ouvida a **ESCOLIDERES**, podendo ser eliminado do Processo Seletivo Público.

7.35.4. Recomenda-se que o candidato leve apenas os objetos citados no item 7.18. Caso assim não proceda, a **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e a **ESCOLIDERES** não se responsabilizarão por perda, dano ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização de prova, nem por danos a eles causados.

7.36. Os objetos ou documentos perdidos durante a realização da prova, que porventura venham a ser entregues à **ESCOLIDERES**, serão guardados pelo prazo de 30 (trinta) dias e encaminhados posteriormente à seção de achados e perdidos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT.

7.37. O candidato, após ter assinado a lista de presença e acomodado em sala de prova, não poderá manusear nenhum dos equipamentos eletrônicos, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da prova e somente poderá deixar a sala/local de realização da prova, acompanhado, mediante consentimento prévio, sob a fiscalização da equipe de aplicação da prova.

7.38. Durante todo o período de realização da prova, por medida de segurança, principalmente, mas não somente os candidatos que tiverem cabelos longos, deverão deixar as orelhas totalmente descobertas e à vista dos fiscais de sala.

7.39. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame e ainda a critério da **ESCOLIDERES** e **PrefeituraMunicipal de Conselheiro Lafaiete**, será utilizado o sistema de detecção de metal.

7.40. Terá atribuída a nota 0 (zero) e automaticamente eliminado, o candidato que deixar de comparecer à realização da prova.

7.41. No dia da realização da prova, não serão fornecidas por qualquer membro da Equipe de aplicação da prova, e/ou pelas Autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou aos critérios de avaliação/classificação.

7.42. Poderá ser eliminado neste Processo Seletivo Público, o candidato que:

a) Apresentar-se após o fechamento dos portões e fora dos locais/cidade determinados;

b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

c) Não apresentar documento de identidade oficial, original, válido e impresso exigido ou quaisquer dos documentos oficiais equiparados conforme previstos neste Edital;

d) Estabelecer comunicação, por qualquer meio, com outros candidatos ou com pessoas estranhas a este Processo Seletivo Público;

e) Portar arma (s) no local de realização da prova, ainda que de posse de documento oficial de licença para o respectivo porte;

f) Ausentar-se da sala/local de prova sem o acompanhamento do fiscal ou deixar o local de prova antes de decorrida 1 (uma) hora de seu início.

g) Fizer uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual, salvo se expressamente admitido no Edital;

h) For surpreendido usando e/ou portando algum dos objetos indicados nos itens 7.33 e 7.34;

i) Não prender os cabelos longos deixando à mostra as orelhas;

j) Não entregar o Caderno de Prova e a Folha de Respostas ao terminar a duração de realização da prova;

k) Fizer anotação de informações relativas às questões da prova e suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;

l) Ausentar-se da sala de prova, portando a Folha de Respostas e/ou Caderno de Prova;

m) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do Processo Seletivo Público;

n) Não permitir a coleta de sua assinatura ou impressão digital;

o) Recusar a submeter-se ao sistema de detecção de metal;

p) Recusar-se a cumprir o previsto nos itens 7.10 e 7.31.

q) Fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;

r) Desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;

s) Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a preparação ou realização da prova;

t) Tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes;

u) Recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da Comissão Organizadora, da Banca Examinadora, da equipe de aplicação e apoio à prova ou qualquer outra autoridade presente no local do certame;

v) Deixar de atender as normas contidas no Caderno de Prova e na Folha de Respostas e demais orientações/instruções expedidas pela **ESCOLIDERES.**

7.43. Caso ocorra alguma das situações previstas no item 7.42 deste Edital, a **ESCOLIDERES** lavrará ocorrência e encaminhará o referido documento para a **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,** a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.44. Se após a prova for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

8– DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Será considerado aprovado no Processo Seletivo Público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínima exigida previstas neste edital.

8.2. O Resultado Final deste Processo Seletivo Público será aferido pelo **somatório das notas** obtidas em cada uma das disciplinas das **Provas Objetivas de Múltipla Escolha**

8.3. Havendo empate quanto ao número de pontos obtidos para fins de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato com:

a) Idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, completados até a data de ser procedido o desempate na forma do disposto no parágrafo único do art.27 da Lei Federal nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ou seja, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada;

b) Maior pontuação na disciplina de Conhecimentos Específicos;

c) Maior pontuação na disciplina de Língua Portuguesa;

d) Maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento;

e) Permanecendo o empate será realizado, pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sorteio público.

8.3.1. Caso seja necessário o sorteio público deverá ser previamente comunicado aos candidatos envolvidos por telegrama com aviso de recebimento, informando a hora e o local de sua realização e marcado com prazo não inferior a 15(quinze) dias corridos, contados da expedição do comunicado pela Prefeitura Municipal.

8.3.2. Ao sorteio público será conferida a ampla publicidade pelos mesmos instrumentos de divulgação deste Edital e seus anexos.

8.4. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Público serão classificados em ordem decrescente de nota final.

8.5. O resultado final do Processo Seletivo Público será divulgado por meio de listas, a saber:

a) a primeira lista contendo a classificação geral por função pública, de todos os candidatos, incluindo os candidatos inscritos como pessoas com deficiência;

b) a segunda lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos, como pessoas com deficiência habilitados, por função pública.

8.6. Caso não sejam preenchidas todas as vagas reservadas aos candidatos com deficiência, as remanescentes serão aproveitadas pelos demais candidatos, observada rigorosamente a ordem de classificação geral.

8.7. Os candidatos aprovados serão convocados obedecendo à ordem classificatória por função pública.

8.8. Os demais candidatos não aprovados e não classificados serão excluídos do Processo Seletivo Público.

8.9. O resultado final deste Processo Seletivo Público será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-026
– Conselheiro Lafaiete/MG e em jornal de grande circulação, bem como será divulgado no endereço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023
Escolideres
Escola de Formação de Líderes

eletrônico <www.ESCOLIDERES.com.br>.

8.10. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.

8.10.1. O candidato reprovado poderá obter a informação sobre a sua situação neste Processo Seletivo Público através de Consulta Individual no endereço eletrônico da ESCOLIDERES <www.ESCOLIDERES.com.br>, após publicação do resultado, de que trata no item 8.9.

9– DOS RECURSOS

9.1. Serão admitidos recursos que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos relativos às seguintes decisões proferidas durante o Processo Seletivo Público:

a) indeferimento dos pedidos de isenção do valor da taxa de inscrição;
b) indeferimento da inscrição por falta de pagamento;
c) indeferimento da inscrição na condição de pessoa com deficiência;
d) indeferimento do pedido de condições especiais para realização da prova;
e) questões da Prova Objetiva e gabarito preliminar;
f) totalização dos pontos obtidos na Prova Objetiva, desde que se refira a erro de soma
g) classificação final.

9.2. O candidato disporá de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do objeto.

9.2.1. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

9.2.2. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a ato diverso do questionado.

9.2.3. Não serão reconhecidos os questionamentos efetuados por outro meio que não o estipulado no item 9.4 deste Edital.

9.3. O prazo previsto para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

a) Para apresentação de recursos o candidato deverá acessar no endereço eletrônico da **ESCOLIDERES** <www.escolideres.com.br> o link correspondente ao objeto do recurso, digitalizando e enviando, via upload, o recurso. Os recursos devem ser postados, via upload individualmente, ou seja, um upload para cada recursos.

9.4. No caso do recurso contra Indeferimento da inscrição por problemas ocasionados no pagamento do valor da inscrição, deverá ser anexado, obrigatoriamente, cópia legível do comprovante de pagamento, bem como toda a documentação e informações que o candidato julgar necessárias à comprovação da regularidade do pagamento.

9.5. No caso do recurso contra Questões da Prova Objetiva e Gabarito Preliminar serão divulgados os gabaritos e as questões da Prova Objetiva no endereço eletrônico da

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 97

ESCOLIDERES <www.escolideres.com.br> no 1º dia subsequente ao da realização da prova.

9.6. Havendo alteração do Gabarito Oficial, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito revisado.

9.7. No caso de recurso contra a Totalização dos pontos obtidos na Prova Objetiva, o candidato deverá registrar o total de pontos obtidos e o total de pontos publicados. A imagem digitalizada da Folha de Respostas da Prova Objetiva do candidato será disponibilizada pela ESCOLIDERES, mediante solicitação do candidato, para consulta individual, no endereço eletrônico da **ESCOLIDERES** <www.escolideres.com.br> apenas durante o prazo recursal.

9.8. Os recursos contra Questões da Prova Objetiva e Gabarito preliminar deverão obedecer às seguintes especificações:

a) não conter qualquer identificação do candidato no corpo do texto de argumentação lógica do recurso;

b) ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescidos de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento;

c) apresentar a fundamentação referente apenas à questão previamente selecionada para recurso.

9.9. Cada candidato poderá interpor apenas um recurso por questão ou objeto.

9.10. Serão indeferidos os recursos: — — — —

a) indevidamente fundamentados;

b) sem argumentações lógicas e consistentes;

c) em desacordo às especificações determinadas neste Edital;

d) fora do prazo estabelecido no item 9.2;

e) que apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada no recurso;

f) apresentados contra terceiros;

g) interpostos coletivamente;

h) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora.

9.11. Serão indeferidos, liminarmente, os recursos encaminhados por outros meios ou fora do formatoespecificado neste Edital.

9.12. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais, exceto na hipótese prevista no item 9.5.

9.13. Se a análise do recurso resultar anulação de questão ou de item de questão, relativamente à Prova Objetiva, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de interposição de recursos administrativos ou de decisão judicial. Oscandidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.

9.14. Se houver alteração do gabarito oficial, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provasserão corrigidas de acordo com o gabarito revisado.

9.15. O resultado das decisões dos recursos será divulgado no endereço eletrônico da **ESCOLIDERES** www.escolideres.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023
Escolideres
Escola de Formação de Líderes

9.16. A fundamentação da decisão relativa aos recursos estará disponível para consulta individual pelocandidato no endereço eletrônico da **ESCOLIDERES**<www.escolideres.com.br>, após a divulgação do resultado dos recursos.

9.17. A Banca Examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões,razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.18. Em nenhuma hipótese será aceita a revisão de recurso. As decisões dos recursos possuem caráter terminativo e não serão objeto de reexame.

9.19. O candidato que não interpuser recurso no prazo estipulado conforme este Capítulo será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Público se dará em observância às Consolidações das Leis Trabalhistas – CLT e conforme conveniência administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo convocados e contratados, independentemente de consulta prévia aos interessados, os candidatos aprovados,sendo utilizada, para tanto, a ordem de classificação por função pública. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete convocará, observado os critérios de oportunidade e conveniência, o candidato aprovado, quando nomeado, no Processo Seletivo Público, a apresentar os documentos abaixo elencados, em cópia legível e, sempre que houver alteração significativa, o servidor deverá atualizar a documentação abaixo junto à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete:

Original e fotocópia:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF

c) Título de Eleitor

d) Comprovante de votação da última eleição ou Quitação eleitoral (internet);

e) Certidão de Casamento ou Nascimento;

f) Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 14 (quatorze) anos;

g) Cartão de Vacinação de filhos menores de 6 (seis) anos;

h) Comprovante de frequência à escola, a partir dos 6 (seis) anos;

i) Certificado de Reservista (para os do sexo masculino);

j) Carteira de Trabalho (frente e verso das informações pessoais);

k) Cartão do PIS ou PASEP (Caixa Econômica PIS, Banco do Brasil PASEP);

l) 1 foto 3x4;

m) Diploma Ensino Médio;

n) Histórico Escolar ou Declaração de conclusão;

o) Comprovante de endereço;

p) Certidão bons antecedentes criminais Polícia Civil e Federal, obtida gratuitamente pela INTERNET ou paga no UAI.

q) Certificado de Conclusão do Curso Introdutório para Agentes (ACS/ACE)

10.2. O candidato aprovado que, na data da convocação, não apresentar os documentos relacionadosno item 10.1, perderá o direito à posse.

10.3. A lotação dos aprovados da área urbana ou rural será definida de acordo com a necessidade daSecretaria de Saúde.

11 – DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

11.1. Todos os candidatos nomeados em decorrência de aprovação neste Processo Seletivo Público deverão se submeter aos exames médicos pré-admissionais, supervisionados pelo setor local de Medicina do Trabalho, a ser definido pela Administração Municipal, que concluirá quanto à aptidãofísica e mental do candidato para a posse e o exercício da função pública.

11.2. O candidato que for considerado inapto nos exames médicos pré-admissionais, poderá recorrer da decisão à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da data em que se der ciência do resultado da inaptidão ao candidato.

11.2.1. Decorrido o prazo para interposição do recurso de que trata o item11.2 deste Edital, sem que oscandidatos e manifeste e sendo considerado inapto em quais quer dos exames médicos pré-admissionais, o mesmo estará impedido de tomar posse e terá seu ato de nomeação tornado sem efeito.

11.3. Os candidatos inscritos como pessoas com deficiência para as vagas reservadas, aprovados e nomeados neste Processo Seletivo Público, além de apresentar em o laudo médico especificado no item4.5.9 deste Edital, serão convocados para se submeter à perícia para a caracterização da deficiência, para a avaliação de aptidão física e mental, além da verificação da compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atividades inerentes à função pública para a qual concorre,através da Perícia Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

11.3.1. O candidato passará pela inspeção realizada pela perícia médica oficial da Prefeitura Municipalde Conselheiro Lafaiete a ser realizada por profissional médico indicado pela Prefeitura.

11.3.2.A perícia será realizada para verificar:

a) Se a deficiência se enquadra na previsão do art.4º do Decreto Federal nº3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº7.853, de 24 de outubro de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº5.296, de 2 de dezembro de 2004;

b) Se o candidato se encontra apto do ponto de vista físico e mental para o exercício das atribuições da função pública.

11.4. A critério da perícia poderão ser solicitados exames complementares para a constatação da deficiência.

11.5. O candidato empossado como deficiente será acompanhado por profissional médico designado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete que avaliará a compatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública durante o estágio probatório que emitirá parecer conclusivo combase no § 1º do art. 43 do Decreto Federal n.º 3.298/1999.

11.6. Concluindo a perícia pela inexistência da deficiência ou por ser ela insuficiente para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023

habilitar o candidato a ingressar nas vagas reservadas ou as que vierem a surgir durante a validade do Processo Seletivo Público, o candidato será excluído da relação de candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas às pessoas com deficiência física, mantendo a sua classificação na lista de candidatos de ampla concorrência.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e a **ESCOLIDERES** eximem-se das despesas e reembolsocom deslocamento dos candidatos nos dias de realização das provas, exames, avaliações, contratação de qualquer natureza relativa à participação dos candidatos neste Processo Seletivo Público.

12.2 Após a data de homologação do Processo Seletivo Público, os candidatos deverão consultar informações e avisos sobre as nomeações dos candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas oferecido pelo endereço eletrônico da **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** www.conselheirolafaiete.mg.gov.br.

12.3 Não serão prestadas por telefone ou e-mail informações relativas ao resultado, nota ou classificação deste Processo Seletivo Público.

12.4 A eventual disponibilização de atos no quadro de avisos da **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e no endereço eletrônico da **ESCOLIDERES** não isenta o candidato da obrigação de acompanharas publicações oficiais sobre este Processo Seletivo Público, conforme disposto no item 1.4 e seussubitens.

12.5 A **ESCOLIDERES** e **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** não emitirão certificado de aprovaçãoneste Processo Seletivo Público, valendo também, como tal, as publicações oficiais.

12.6 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos,não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos,laudos médicos, pedidos de isenção e de quaisquer outros documentos após as datas e nas formas estabelecidas neste Edital.

12.7 A comprovação da tempestividade de qualquer documentação, quando entregue, será feita por protocolo de recebimento atestando exclusivamente a entrega do envelope.

12.8 Não serão considerados os recursos, laudos médicos, pedidos de isenção ou outros documentosencaminhados de qualquer outra forma que não esteja prevista neste Edital, assim como aquelesapresentados fora dos prazos determinados neste Edital.

12.9 Não será admitida a complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos,tais como recursos, pedidos de isenção, laudos médicos e de quaisquer outros documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital.

12.10 Não serão disponibilizadas ao candidato cópias e/ou devolução de laudos médicos, recursos, pedidos de isenção e/ou de quaisquer outros documentos entregues, ficando a documentação sob a responsabilidade da ESCOLIDERES até o encerramento do Processo Seletivo Público, quando então serão entregues definitivamente à **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**, para guarda desse material.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 30

12.11 A ESCOLIDERES não fornecerá nenhum exemplar ou cópia de provas relativos a Concursos Públicos ou Processos Seletivos Públicos anteriores para candidatos, autoridades ou instituições de direitos público ou privado.

12.12 A **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e ESCOLIDERES não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste Processo Seletivo Público ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital e seus anexos.

12.13 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados a este Processo Seletivo Público, quando constatadaa omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos, ou ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação,pela comissão que acompanha o Processo Seletivo Público, assegurado o contraditório e a ampladefesa.

12.13.1 Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item 13.13 deste Edital, o candidatoestará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo como art.299 do Código Penal.

12.14 É de inteira responsabilidade do candidato manter seu cadastro (endereço e telefone) atualizado, até a publicação do Resultado Final junto à **ESCOLIDERES** e após homologação, duranteo prazo de validade do Processo Seletivo Público, através de correspondência endereçada à **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**, por meio de correspondência registrada, as expensas do candidato, endereçada à Divisão de Recursos Humanos da **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**, situada à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-026, visando a eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo.

12.14.1 A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e **ESCOLIDERES** não se responsabilizam poreventuais falhas no recebimento das correspondências a ele enviadas em decorrência de:

12.14.1.1 Insuficiência, falta de atualização, equívoco ou alterações dos dados e endereço por ele fornecidos.

12.14.1.2 Correspondência devolvida pelos Correios por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

12.14.1.3 Correspondência recebida por terceiros.

12.14.2 A atualização de dados pessoais junto à **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e à **ESCOLIDERES** não desobriga o candidato de acompanhar as publicações oficiais do Processo Seletivo Público, não cabendo a este alegar perda de prazo por ausência de recebimento de correspondência.

12.15 Após o término do certame, a **ESCOLIDERES** encaminhará toda documentação referente a este Processo Seletivo Público à **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**, para arquivamento, observada a legislação específica.

12.16 Será admitida a impugnação do Edital normativo do Processo Seletivo Público interposta impreterivelmente, formalmente escrita, até o quinto dia corrido à data de publicação do Edital eserá julgada pela **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**, ouvida a **ESCOLIDERES**, no que couber.

12.16.1, A impugnação deverá ser dirigida a Comissão do Processo Seletivo Público por uma dasseguintes formas:

12.16.1.1 presencialmente, no Departamento Jurídico na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-026;

12.16.1.2 pelo e-mail escolideres@escolideres.com.br

12.16.1.3 , colocando no assunto: ImpugnaçãoEdital PSS Prefeitura de Conselheiro Lafaiete.

12.17 Ocorrendo fato ou situação não prevista, que dificulte ou impossibilite a realização das provas no dia, local e horário estabelecidos, a **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** reserva-se o direito de adiar o certame, efetuando a comunicação dessa decisão através de publicação no quadro de avisos de publicação oficial dos atos da **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e divulgação no endereço eletrônico da ESCOLIDERES, <www.escolideres.com.br>.

12.18 Quaisquer casos de alterações orgânicas permanentes ou temporárias, tais como estados menstruais, indisposições, trabalhos de parto ou outros que impossibilitem o candidato de submeter-se às provas ou diminuam ou limitem sua capacidade física, mental e/ou orgânica nãoserão aceitos para fins de tratamento diferenciado por parte da coordenação na aplicação da Prova Objetiva.

12.19 A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Público.

12.20 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquantonão consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital ou aviso a ser publicado na forma prevista neste Edital.

12.21 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Processo Seletivo Público, que vierem a ser publicados oficialmente no quadro de avisos dos atos da **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e divulgado no endereço eletrônico da **ESCOLIDERES** www.escolideres.com.br.

12.22 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo Público constituída pela **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete** e pela **ESCOLIDERES**, no que a cada uma couber.

12.23. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Cargo/Função Pública, Escolaridade, Requisitos para ingresso área de abrangência;
Anexo II – Descrição e atribuições dos cargos/funções
Anexo III – Conteúdos Programáticos e Sugestões Bibliográficas;
Anexo IV – Cronograma.

Conselheiro Lafaiete, 20 de julho de 2023.

Mario Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 69

OFÍCIO Nº 085/2023/FMS/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 25 de julho de 2023.

Recebi em 26/07/2023 as 09h19.

Prezada Míriam,

Em atendimento a sua solicitação informamos em relatório anexo os totais recebidos destinados aos pagamentos de ACS (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE) e ACE's (AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS)

Fabiano L. [illegible] Subprocurador Municipal

Ale. Pra. Mariza!

Atenciosamente,

Janice Batista Oliveira
Secretária de Saúde

Alessandro Vinicius Pinto
Diretor de Planejamento e Gestão

À
Procuradoria Muncipal
N E S T A

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2022

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

UF
MG

População
130.584 habitantes

Data Inicial Gestão
-

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

CPF/CNPJ
10.720.208/0001-39

Ação
PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Município
CONSELHEIRO LAFAIETE

Ano Censo
2021

Secretário(a)
SIOPS Indisponível.

Ação
PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Grupo
ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação Detalhada
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Código IBGE
311830

Prefeito(a)
SIOPS Indisponível.

Presidente Conselho
SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
01/12 em 2022	800141	07/01/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	265.050,00	0,00	265.050,00		25000.001636/2022-13		2979	
02/12 em 2022	802978	10/02/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	260.400,00	0,00	260.400,00		25000.019065/2022-73		261	
03/12 em 2022	805916	11/03/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	266.600,00	0,00	266.600,00		25000.032534/2022-40		261	
04/12 em 2022	808111	06/04/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	265.050,00	0,00	265.050,00		25000.048030/2022-41		261	
05/12 em 2022	810480	10/05/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	265.050,00	0,00	265.050,00		25000.064503/2022-58		261	
06/12 em 2022	812819	13/06/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	266.600,00	0,00	266.600,00		25000.082386/2022-12		2979	
06/12 em 2022	818177	07/07/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	150.328,00	0,00	150.328,00		25000.095222/2022-47		261	
05/12 em 2022	818154	07/07/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	149.454,00	0,00	149.454,00		25000.095215/2022-45		261	
07/12 em 2022	818375	07/07/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	416.928,00	0,00	416.928,00		25000.095341/2022-08		261	
08/12 em 2022	820149	11/08/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	416.928,00	0,00	416.928,00		25000.112950/2022-21		261	
09/12 em 2022	821898	08/09/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	416.928,00	0,00	416.928,00		25000.125353/2022-66		261	
						Total	**4.807.028,00**	**0,00**	**4.807.028,00**					



Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
10/12 em 2022	824113	07/10/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	416.928,00	0,00	416.928,00		25000.140648/2022-62		261	
11/12 em 2022	826193	09/11/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	416.928,00	0,00	416.928,00		25000.155875/2022-92		261	
12/12 em 2022	828526	13/12/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	416.928,00	0,00	416.928,00		25000.169431/2022-34		261	
10/12 em 2022	828538	13/12/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	416.928,00	0,00	416.928,00		25000.170235/2022-11		261	
						Total	**4.807.028,00**	**0,00**	**4.807.028,00**					



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2022

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Ação
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CPF/CNPJ
10.720.208/0001-39

Grupo
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação Detalhada
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

UF
MG

Município
CONSELHEIRO LAFAIETE

Código IBGE
311830

População
130.584 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
SIOPS Indisponível.

Data Inicial Gestão
-

Secretário(a)
SIOPS Indisponível.

Presidente Conselho
SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
01/12 em 2022	801504	31/01/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	82.460,00	0,00	82.460,00		25000.012299/2022-90		125	
01/12 em 2022	801591	31/01/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	4.340,00	0,00	4.340,00		25000.012265/2022-03		125	
02/12 em 2022	802597	09/02/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	82.460,00	0,00	82.460,00		25000.017979/2022-08		125	
02/12 em 2022	802625	09/02/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	4.340,00	0,00	4.340,00		25000.017980/2022-24		125	
03/12 em 2022	804991	04/03/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	82.460,00	0,00	82.460,00		25000.023551/2022-96		125	
03/12 em 2022	805127	04/03/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	4.340,00	0,00	4.340,00		25000.023557/2022-63		125	
04/12 em 2022	807480	04/04/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	4.340,00	0,00	4.340,00		25000.043230/2022-16		125	
04/12 em 2022	807489	04/04/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	82.460,00	0,00	82.460,00		25000.043227/2022-94		125	
						Total	1.568.896,00	0,00	1.568.896,00					



Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
05/12 em 2022	809702	04/05/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	82.460,00	0,00	82.460,00		25000.056412/2022-49		125	
05/12 em 2022	809810	04/05/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	4.340,00	0,00	4.340,00		25000.056416/2022-27		125	
06/12 em 2022	811494	01/06/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	82.460,00	0,00	82.460,00		25000.068739/2022-63		125	
06/12 em 2022	811701	02/06/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	4.340,00	0,00	4.340,00		25000.068735/2022-85		125	
07/12 em 2022	817924	06/07/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	6.787,20	0,00	6.787,20		25000.094633/2022-15		1971	
07/12 em 2022	817954	06/07/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	128.956,80	0,00	128.956,80		25000.094671/2022-78		1971	
06/12 em 2022	817979	06/07/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	46.496,80	0,00	46.496,80		25000.094657/2022-74		1971	
06/12 em 2022	818038	06/07/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	2.447,20	0,00	2.447,20		25000.094632/2022-71		1971	
05/12 em 2022	818478	08/07/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	2.447,20	0,00	2.447,20		25000.096461/2022-14		1971	
05/12 em 2022	818505	08/07/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	46.496,80	0,00	46.496,80		25000.096458/2022-09		1971	
08/12 em 2022	819571	02/08/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	6.787,20	0,00	6.787,20		25000.106963/2022-61		1971	
08/12 em 2022	819286	02/08/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	128.956,80	0,00	128.956,80		25000.106965/2022-50		1971	
09/12 em 2022	821351	02/09/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	128.956,80	0,00	128.956,80		25000.120688/2022-98		1971	
09/12 em 2022	821481	02/09/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	6.787,20	0,00	6.787,20		25000.120685/2022-54		1971	
10/12 em 2022	823565	04/10/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	6.787,20	0,00	6.787,20		25000.138347/2022-79		1971	
10/12 em 2022	823529	04/10/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	128.956,80	0,00	128.956,80		25000.138344/2022-35		1971	
11/12 em 2022	825287	03/11/2022	MUNICIPAL	001	005045	0000653047	128.956,80	0,00	128.956,80		25000.150800/2022-15		1971	
						Total	**1.568.896,00**	**0,00**	**1.568.896,00**					



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 74

Conselheiro Lafaiete, 21 de julho de 2023.

Ofício n°: 252/2023/PMCL/PROC

Referência: Requerimento nº 242/2023
Assunto: Resposta ao Requerimento referenciado de autoria de todos os vereadores.

cópia arquivo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em atenção ao Requerimento supra referenciado, que solicita informações acerca do cumprimento do disposto no art. 6º, da Lei nº 6.133/2023, o Poder Executivo expõe e esclarece o que segue.

O art. 6º, da Lei nº 6.133/2023, dispõe que:

> "Art. 6º - **Caso** a União efetue transferência de valores destinados a incentivos financeiros aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, **fica** o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a praticar suas concessões mediante ato próprio." - negritamos

Conforme se depreende da leitura do artigo acima transcrito, o repasse de auxílio financeiro dependerá, indiscutivelmente, de repasse anterior pelo Governo Federal.

Importante frisar que os Agentes de Combate às Endemias (ACE) estão vinculados ao Departamento de Vigilância Sanitária, enquanto os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) estão vinculados ao Departamento de Atenção Básica em Saúde. Na oportunidade, colacionamos à presente resposta, os Ofícios 038/2023/VS/SMS/PMCL e Ofício 154/2023/DAB/SMS/PMCL que demonstram valores recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de pagar os vencimentos aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde. Ofícios, estes, expedidos no bojo do Projeto de Lei nº 22/2023, em resposta à diligência solicitada pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Condizente com as informações extraídas dos Ofícios retro mencionados, não consta recebimento de qualquer valor, repassado pelo Ministério da Saúde, sobre prêmio financeiro vinculado ao pagamento, exclusivo, de verba extra aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O que se percebe é a ausência de esclarecimentos dos próprios profissionais que, em desabalada carreira, pugnam pelo recebimento de incentivo que, se percebido pelos cofres municipais, não ensejam em repasse ou rateio aos ACE e ACS. Vejamos:

Nos idos dos anos 2000, em todo o território nacional, era comum a precarização de contratos relativos aos ACS, o que, claramente, ofendia os direitos trabalhistas. Motivo pelo qual, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 674/2003, que determina o repasse de incentivo adicional, representando uma décima terceira parcela a ser paga ao ACS. A intenção

da Portaria editada é, nitidamente, a garantia do direito trabalhista de percepção de 13° salário, frente à precariedade da contratação dos ACS (contratos temporários, contratos terceirizados, contratos informais, subcontratações).

Diante da precarização do vínculo, e já garantido o 13° salário através de repasse do Governo Federal, a Emenda Constitucional n° 51/2006, estabeleceu o processo seletivo público como forma de contratação das duas categorias – ACE e ACS. Na sequência foi publicada Lei 11.350/2006 que dispõe sobre o regime jurídico e regulamenta as atividades dos ACE e ACS.

Mais adiante, em 2010, foi promulgada a Emenda Constitucional n° 63 que dispõe acerca da necessidade de um piso salarial para ambas as categorias. Nesse viés, a Lei n° 12.994/2014 estabeleceu o piso salarial para esses profissionais e fixou o valor da assistência financeira complementar em 95% do piso salarial e criou o incentivo financeiro para **fortalecimento de políticas afetas à atuação** dos ACE e ACS.

Todo esse contexto, acima descrito, demonstra a regulamentação da matéria pelo Governo Federal. Também demonstra que os incentivos financeiros repassados pela União devem ser destinados ao programa como um todo, não havendo qualquer determinação ou exigência de repasse exclusivo aos profissionais.

Coadunando com o entendimento do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, em Nota Técnica sobre a "Inexistência de direito ao recebimento de incentivo adicional ou parcela extra pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)":

> "A defesa do direito ao recebimento de incentivo adicional ou parcela extra pelos agentes comunitários de saúde tem tido por fundamento, além das portarias supracitadas, a Portaria GM/SM n° 648, de 28 de março de 2006, que instituiu a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).
>
> Ocorre que a portaria supracitada não está mais vigente, tendo sido revogada pela Portaria GM/MS n° 2.488, de 21 de outubro de 2011, e esta, por sua vez, foi revogada pela Portaria GM/MS 2.436, de 22 de setembro de 2017, cujo teor deu origem ao Anexo XXII da Portaria de Consolidação n° 2, de 28 de setembro de 2017, que contempla a PNAB atualmente em vigor.
>
> Além disso, apenas a título de argumentação, em nenhum momento a Portaria GM/MS n° 648 determinava a forma como deveria ser utilizada a parcela extra do incentivo para a implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Nos termos do seu Capítulo III, 'os recursos do Teto Financeiro do Bloco de Atenção Básica deveriam ser utilizados para financiamento das ações Atenção Básica descritas nos Planos de Saúde do Município e do Distrito Federal'.
>
> Especificamente no tocante ao incentivo do PACS, a portaria dizia que 'os valores dos incentivos financeiros para as equipes de ACS implantadas são transferidos a cada mês, tendo como base o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB, na respectiva competência financeira' e que seria 'repassada uma parcela extra, no último trimestre de cada ano, cujo valor será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde, registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB, no mês de agosto do ano vigente'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 75

Desse modo, **não havia na Portaria GM/MS nº 648/2006 nenhuma referência sobre a forma de aplicação da parcela extra. Ou seja, ela não estava vinculada a nenhum fim específico, tampouco previu alguma utilização proibida**." – negritamos

Necessário ainda apontar o que determina a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) quando se refere ao incentivo referente aos Agentes Comunitários de Saúde e não especifica a maneira que ele deverá ser utilizado:

"O financiamento da Atenção Básica deve ser tripartite e com detalhamento apresentado pelo Plano Municipal de Saúde garantido nos instrumentos conforme especificado no Plano Nacional, Estadual e Municipal de gestão do SUS. No âmbito federal, o montante de recursos financeiros destinados à viabilização de ações de Atenção Básica à saúde compõe o bloco de financiamento de Atenção Básica (Bloco AB) e parte do bloco de financiamento de investimento e seus recursos deverão ser utilizados para financiamento das ações de Atenção Básica".

Logo em sequência:

"6. Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS)
Os valores dos incentivos financeiros para as equipes da ACS (EACS) implantadas são transferidos a cada mês, tendo como base o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira . Será repassada uma parcela extra, no último trimestre de cada ano, cujo valor será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde, registrados no cadastro de equipes e profissionais do SCNES, no mês de agosto do ano vigente".

Oportuno, também, mencionar o posicionamento da Federação Goiana de Município, em Nota Técnica sobre o 14º Salário para Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, publicada em 26 de dezembro de 2022:

"A assistência financeira federal (AFC) para o cumprimento do piso, equivale a 95% do valor do piso vigente, com transferências regulares em 12 (doze) parcelas consecutivas e mais 1 (uma) adicional no último trimestre do ano destina-se ao cumprimento do piso salarial nacional dos ACS e ACE, para uma jornada de 40 horas semanais.

É importante ressaltar que a parcela adicional de que trata o art. 9º-C, §4º, da Lei 11.350/2006, também se constitui com AFC da União para o cumprimento do piso salarial, entendida claramente como a assistência financeira destinada ao pagamento do 13º salário dos agentes.

Além da AFC para o cumprimento do piso salarial, a lei também prevê um incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos agentes, cabendo ao Executivo Federal fixar em decreto os parâmetros para concessão e o valor mensal do incentivo, e desta forma o Decreto 8.474/2015 detalhou melhor os valores dos incentivos federais a serem transferidos aos Entes, bem como as responsabilidades decorrentes das contratações, além de definir que o incentivo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de piso salarial nacional, conforme descritos com grifos.

Decreto 8.474/2015
Art. 7º **O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS** que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.
Desta mesma forma, o Portaria de Consolidação GM/MS 06/2017, quando trata do custeio da Vigilância em Saúde aborda a partir do art. 416 os parâmetros para a contratação dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), bem como da AFC e do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE.

> Os valores recebidos a título de AFC e incentivo financeiro de que trata a Lei 11.350/2006, utilizados no pagamento de pessoal, serão computados como gasto de pessoal do Município beneficiário.
>
> É importante destacar que a Lei 11.350, deixa claro que os recursos financeiros federais destinados para o custeio da estratégia Agente Comunitário de Saúde (eACS) e dos Agentes de Combate às Endemias, transferidos aos Entes a Título de AFC e incentivo financeiro para fortalecimento das políticas, podem ser aplicados em sua totalidade para o cumprimento do pagamento do piso salarial, sendo ainda insuficientes para cobrir todas as despesas decorrentes das contratações dos agentes, uma vez que existem outras despesas como férias, tributos e contribuições que o Município assume com seus recursos próprios." – grifos originais

Conclui-se, portanto, que os Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não fazem jus a qualquer rateio de incentivo financeiro recebido pelo Município, uma vez que o incentivo destinado aos municípios deve ser empregado em políticas de fortalecimento relacionadas à atuação destes profissionais. De forma que o pleito por um 14° salário não encontra qualquer sustentáculo constitucional, legal ou infralegal.

Acertada conclusão também se depreende da Nota Técnica da Federação Goiana de Município, alhures mencionada:

> "Após análise mediante a legislação a regulamentação da atividade de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) e de algumas decisões judiciais, a FGM se posiciona pela não existência de amparo constitucional, legal ou infralegal para o pagamento do 14° salário aos agentes de saúde.
>
> Ressalta-se que, não se pode confundir os valores de incentivos financeiros federais transferidos aos Municípios a título de incentivos financeiros de custeio da estratégia Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, seja em parcela regular ou em parcela adicional, com remuneração ou salário dos agentes, sendo está uma discricionariedade da Administração local, que tem a responsabilidade em garantir o piso salarial integral, que para tanto, recebe a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União em 13 parcelas, compatíveis com os direitos dos servidores e empregados públicos em perceber 12 meses de salário mais uma parcela referente ao 13° salário. As demais despesas decorrentes das contratações, como férias, previdência social, e outros direitos, tributos e encargos sociais, são classificados como contrapartida dos Entes contratantes." – grifos originais

Sendo assim, uma vez que não houver qualquer repasse extra, pelo Governo Federal, a título de 14° salário ou parcela adicional que deveria ser entregue aos ACS e ACE, bem como tendo em vista que o art. 6°, da Lei 6.133/2022, trata de hipótese de transferência direta para os profissionais, não há que se falar em cumprimento do art. 6°, retro mencionado.

Na oportunidade, importante discorrer cerca do Projeto de Lei n° 022/2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em tela determina que "o repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês de dezembro, de forma proporcional ao desempenho de cada agente, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias".

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 76

Ora, conforme tudo o que aqui foi exposto, o Projeto de Lei nº 022/2023 não possui qualquer razão em prosperar. Isto porque, congruente com a exposição de justificativas discorridas acima, não há qualquer incentivo financeiro repassado à Administração Municipal para rateio entre os profissionais. Ainda, não há qualquer disposição constitucional, legal ou infralegal que subsidie tal rateio. Sendo que, caso haja qualquer transferência da União objetivando incentivo direto ou rateio aos ACS e ACE, a legislação municipal já possui dispositivo que lhe socorre.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

EXPEDIENTE
23 / 08 / 23

Comunicado nº 267/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 022/2023	Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias e dá outras providências.	Vereador Sandro José dos Santos

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681